



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 100**, de 20 de março de 2020.

**“Dispõe sobre a complementação a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Pública direta e indireta na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).”**

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Lençóis, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, referente as medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus),

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Estende a suspensão de Alvarás de Licenças e Funcionamento dos estabelecimentos, a partir das 23:59h do dia 20 de março do corrente ano, dos comércios, em geral, excetuando-se os previstos no artigo 3º do Decreto de nº 99/2020.

**§ 1º** - Fica autorizado o funcionamento de serviços Delivery - entrega domiciliar, para os serviços essenciais;

**Artigo 2º** - Fica suspenso a autorização/concessão de utilização do espaço público para exposição de mesas, cadeiras, e outros similares, em ruas e praças etc.

**Artigo 3º** - A feira livre acontecerá às sextas-feiras (na sede), aos domingos (no Povoado Octaviano Alves e na sede) e às segundas-feiras (na sede), com o intuito de evitar aglomerações.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59



§ 1º - As barracas deverão ser posicionadas com o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre elas, devendo ser acompanhada da inspeção sanitária;

§ 2º – Será permitido apenas a comercialização de gêneros alimentícios;

**Artigo 4º** - Excepcionalmente, a partir das 23:59min do dia 20 de março de 2020 e pelo prazo de 10 (dez) dias, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da programação do CORONAVÍRUS- COVID-19, o acesso ao Município de Lençóis, fica limitado.

- I- aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;
- II- aos veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;
- III- aos veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Lençóis, bem como, aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;
- IV- aos veículos com placas de Lençóis ou que comprovem ser moradores ou trabalhadores, que se utilizem desse meio de transporte para locomoção, desde que não caracterize transporte de passageiros;

§1.º As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas **DIARIAMENTE**, consoante as diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao CORONAVÍRUS- COVID-19.

**Artigo 5º** - Revoga-se todas as disposições anteriores, em contrário.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 20 de março de 2020.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi Publicado nesta data no Átrio da prefeitura. Lençóis, 20/03/20.
Ass. _____
Prefeitura Municipal de Lençóis



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 101, de 23 de março de 2020.**

**Regulamenta no âmbito do Município de Lençóis as ações de prevenção e combate à pandemia decorrente do coronavírus.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LENCÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica do Município de Lençóis.**

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas editadas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de serviços bancários não presenciais;

**CONSIDERANDO** ser a prevenção essencial para minimizar a disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Não serão suspenso os alvarás de licença de funcionamento dos estabelecimentos que tenham caixas eletrônicos de instituições bancárias, para uso exclusivo destes.

**Art. 2º.** Não será suspenso o alvará de licença de funcionamento da lotérica, ficando autorizado o atendimento presencial, para os beneficiários do Bolsa Família com atendimento individualizado.

**Art. 3º.** Fica obrigado, o proprietário do estabelecimento, acima a fornecer equipamentos de segurança para os atendentes, bem como dispor produtos para higienização dos usuários e dos equipamentos.

**Art. 4º.** Fica suspenso pelo prazo de 15 dias a realização de feiras livres no âmbito do município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



**Art. 5º.** Realiza a alteração na composição do Comitê do Combate e Enfrentamento ao COVID-19, integrando a esta comissão abaixo relacionados:

- Anselmo Macêdo- Conselho Municipal de Turismo
- Ângela Leone- Sociedade Civil
- Ten. Cel. Jean Vianey Freire- Corpo de Bombeiro Militar da Bahia
- Ten. Anderson Reis- Policia Militar da Bahia
- Diva Maria Maciel Rocha Monteiro de Castro- Ministério Público da Bahia

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 23 de março de 2020.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

